



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014

ATO 021/iobv/ac/14

**DIVULGA PARECERES DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA PROVA PRÁTICA E PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS**, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Os pareceres referente aos recursos interpostos contra a classificação preliminar da prova prática e prova de títulos, e demais recursos constam divulgados a seguir:

**DA PROVA DE TÍTULOS**

**Parecer 001**

Inscrição 0785 – Berenice Terezinha Muller Richartz – Professor Licenciatura Plena 40 h

Alegações: alega que não houve acréscimo de 0,55 da pontuação de títulos, dizendo que fez a entrega do envelope lacrado no dia 31/08/2014.

**Parecer:** De fato a candidata entregou o envelope devidamente lacrado, porém a candidata apresentou apenas uma certidão a qual não foi assinada pela pessoa cujo nome consta da certidão na qual consta “p/”, quando o edital estabelece claramente:

*“8.7.1 Haverá prova de títulos para os cargos de professores de licenciatura plena que forem aprovados na prova escrita objetiva, a qual constará da avaliação dos DIPLOMAS de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e de Doutorado, relacionados à área do magistério do ensino básico, desde que devidamente comprovado, concluído até o último dia definido para a inscrição e devidamente registrado, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações:”*

**A certidão apresentada não consta o número do registro.**

*“8.7.4. Não serão aceitos como comprovação de títulos documentos tais como: certidões, atestados, declarações, histórico escolar, comprovante de matrícula, entre outros, **a não ser o certificado de conclusão.**”*

**Em cumprimento ao edital INDEFERE-SE O RECURSO e mantem-se a pontuação da candidata.**

**Parecer 002**

Inscrição 1900 – Silvia Helena Anderson do Nascimento – Professor Licenciatura Plena Pedagogia 20 h

Alegações: A candidata apresentou títulos via sedex intempestivamente incluindo atestado médico, alegando não ter condições de entregar no dia estabelecido no edital.

**Parecer::** Quanto à entrega dos títulos o edital é claro:

*8.7.5.1 A entrega dos títulos será na data informada no cronograma deste edital, sendo que os candidatos aprovados na prova escrita objetiva serão devidamente convocados por edital que informará o local e horário.*

*8.7.5.2 O candidato deverá no local, horário e data da convocação, comparecer para protocolar seu certificado de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) o qual deve ser entregue da seguinte forma:*

*8.7.5.4. Não haverá em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014**

Além de que a convocação estabelecendo hora e local, também previa a entrega por procuração. Sendo assim, considerando que a data prevista para entrega dos títulos no dia 31/08/2014, foi definida na publicação do edital em 27/06/2014, considerando a previsão por procuração, considerando que a candidata tempestivamente não apresentou requerimento ou justificativa e considerando o item 8.7.5.4 do edital mantendo o princípio constitucional da isonomia e cumprindo-se o edital INDEFERE-SE O RECURSO.

**Em cumprimento ao edital INDEFERE-SE O RECURSO e mantem-se a pontuação da candidata.**

**DA PROVA ESCRITA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA ESCRITA**

Os recursos contra a prova escrita sua classificação preliminar são intempestivos tendo em vista que já foram julgados e o prazo já findou restando os mesmos como IMPROCEDENTES, em respeito aos candidatos esta banca emite os seguintes pareceres:

**Parecer 003**

Inscrição 1515 – Estefani Ventura – Assistente Administrativo II

Solicita nova correção de seu cartão-resposta, pois insiste que houve equívoco na hora da correção, alegando ainda que outras pessoas com nota menor estão aprovados.

**Decisão:** Recurso intempestivo e improcedente, não há nenhum candidato com nota menor que 5,00 considerado aprovado. A candidata obteve 14 acertos em conhecimentos gerais e 8 em específicos, obtendo a nota de 4,90. Sendo acertos considerados:

**Assistente Administrativo II**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	D	C	A	C	D	A	B	A	B	C	D	C	A	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	X	C	D	D	A	D	X	C	B	D	B	C	C	B	D	A	B	D	B

O cartão-resposta da candidata segue digitalizado para sua conferência.

**RECURSO INDEFERIDO**

**Parecer 004**

Inscrição: 1540 – Madelaine Guerra Kock – Professor de Licenciatura Plena Pedagogia (30h)

Solicitação: Interpõe recurso intempestivo solicitando revisão da questão de número 39, solicitando sua anulação alegando que não possui alternativa a ser assinalada.

**Decisão:** A candidata apresenta recurso intempestivo junto à Comissão Municipal de Concurso Público, tendo em vista que o edital prevê que uma vez julgado não cabe mais recurso administrativamente.

A questão de número 39 foi alvo de recurso impetrado por apenas um candidato 0635, o qual foi analisado pela banca elaboradora e julgado, sendo a mesma mantida.

A candidata em questão não apresentou recurso naquela fase e somente após conhecer a classificação preliminar e a possibilidade de lograr vantagem com a anulação de tal questão é que insurgiu-se contra a mesma requerendo sua anulação.

A possível anulação de tal questão afetaria toda a classificação não só do referido cargo como de todos os professores de licenciatura em pedagogia (20h, 30h e 40h) bem como a avaliação dos títulos, fato este que deve ser tratado com o máximo de cuidado a bem de garantir a integridade e lisura do certame, bem como de respeitar os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Mediante análise dessa comissão e conforme justificativa da banca avaliadora, resta-nos esclarecer que a banca avaliou corretamente, porém na decisão final equivocou-se nas palavras “**recurso indeferido**”, quando o correto seria “**recurso deferido anule-se a questão**”.

De fato consultando o RECNEI, publicação oficial do MEC, página 225 a 227:

- (I) Atividades permanentes são situações propostas de forma sistemática e com regularidade, mas não são necessariamente diárias.(p.225)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014**

- (III) As seqüências de atividades se constituem em uma série de ações planejadas e orientadas com o objetivo de promover uma aprendizagem específica e definida. (p.226)
- (II) Projetos são atividades articuladas em torno da obtenção de um produto final, visível e compartilhado com as crianças, em torno do qual são organizadas as atividades. (p.227)

A sequencia correta da questão seria I, III e II, opção esta que não cosnta entre as alternativas apresentadas, restando claramente que a questão deve ser anulada.

Mediante erro material sanável, cabe a esta banca a bem de garantir a integridade e lisura do certame, bem como de respeitar os princípios da impessoalidade e da eficiência. anular a questão 39, recorrer os cartões respostas dos cargos de professor licenciado em pedagogia (20h, 30h e 40h), publicar nova classificação preliminar e convocar os classificados para a entrega de títulos, sendo dispensados do comparecimento na prova de títulos os candidatos que já fizeram a entrega dos mesmos.

Ressalta-se que há alteração de pontuação apenas aos candidatos que erraram a questão 39, ou seja assinalaram alternativa diferente da letra "C", quem já havia assinalado "C" permanece com a pontuação pois a questão já havia sido computada como correta.

A classificação preliminar da prova escrita segue divulgada em ato 022 e abre-se prazo recursal de dois dias para contestação.

**RECURSO DEFERIDO**

**DA PROVA PRÁTICA**

**Parecer 005**

Inscrição 0181 – Antonio Vicente – Agente de Serviços Gerais

Alegações: Alega que a prova seria as 7h30, onde os portões seriam fechados 15 minutos antes, alegando que isso não aconteceu, não foi fechado nenhum portão e a equipe de fiscais chegou às 7h28 para realizar a prova. Sente-se prejudicado alegando que às 7h30 havia somente 12 candidatos. Alegando sem citar nomes que candidatos não estavam na lista de chamada e que realizou a prova com atraso.

**Decisão:** Não consta em ata nenhum registro que desabone a realização da referida prova prática de Agente de serviços Gerais, que foi realizada, observando e respeitando o princípio da isonomia, sendo que todos os candidatos realizaram a prova nas mesmas condições.. Segundo consta na ata de aplicação, a prova foi aplicada de acordo com o que reza o Edital e o candidato em questão foi considerado APTO, sendo também o único dentre os 58 (cinquenta e oito) candidatos presentes a insurgir-se contra a prova.

Sobre a aplicação da prova há que considerar:

- 1) Não houve atrasos, o próprio requerente informa o horário. A equipe conforme consta em ata estava no local da prova às 7h25min.
- 2) Houve uma forte chuva na manhã do domingo 31/08, todos os candidatos foram acolhidos no pavilhão da escola, e a prova foi adequada às condições do tempo.
- 3) A escola não possui muros ou portões, portanto imediatamente se fez uma chamada dos candidatos presentes, para que se confirmasse o horário de chegada.
- 4) A quantidade de candidatos presentes no momento da chamada foi exatamente àquela que realizou a prova, improcedente a alegação de que havia apenas 12 pessoas.
- 5) Nenhum candidato atrasado realizou a prova e todos que realizaram constavam sim da lista de chamada.
- 6) A previsão de fechamento dos portões 15 minutos antes, era regra aplicada na prova escrita e não se aplicava à prova prática.
- 7) A banca organizadora planejou a aplicação da prova considerando meia hora para chamada e identificação e início às 8h da manhã, convocou-se os candidatos para às 7h30, exatamente para que não houvessem atrasos e principalmente para que se cumprisse os horários planejados para as avaliações.
- 8) Os horários apontados pelo requerente apenas comprovam que tudo estava dentro do prazo e dos horários.

Desta feita, e por ser do conhecimento de todos os candidatos, não há como apresentar o contraditório, haja vista que a etapa da prova prática aconteceu com tranquilidade e dentro do prazo previsto. Denúncia ou suspeita somente devem ser admitidas quando resultar em evidente atipicidade da conduta imputada ao



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014

acusado, pois a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade à embasarem a acusação, não se vislumbram. A inexistência de suficientes indícios de autoria e prova de materialidade, se nega o provimento. Pelo exposto, ratificamos o resultado contantes da classificação preliminar do candidato que foi considerado APTO, o qual em nada foi prejudicado bem como a dos demais candidatos.

**RECURSO IMPROCEDENTE**

---

**Parecer 006**

Inscrição 1482 – Auride Machado – Motorista (Categoria D)

Alegações: Alega que compareceu para realizar a prova prática e foi impedido de realiza-la pois o representante do IOBV informou que o mesmo estava atrasado, mostrando seu relógio que era 7h31min. Alegando haver divergência entre seu horário e o horário do representante do IOBV. Requer que seja determinado o seu retorno ao local para realizar a prova prática.

**Decisão:** A equipe do IOBV, sincroniza os relógios atualizando com o horário de Brasília o qual é cumprido rigorosamente. O horário para fechamento do portão foi estipulado às 7h30min, o edital estabelece ainda que:

*8.6.4. Para realizarem a Prova Prática, todos os candidatos convocados deverão se apresentar para identificação, chamada e receber instruções, no local e no horário anunciado no edital de convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do documento de identidade, carteira de habilitação e trajados adequadamente para a execução das tarefas da prova prática.*

Cabia ao candidato antecipar sua chegada a fim de evitar atrasos, pois a hora limite de chegada era exatamente 7h30min.

Sendo que o edital ainda regra que segue:

*8.6.5. Os candidatos ao serem chamados assinarão a lista de presença. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.*

*8.6.5.1 O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.*

*8.6.5.2. O não comparecimento ao local e horário de apresentação, por qualquer que seja o motivo, impedirá o acesso do candidato ao local da prova prática e caracterizará desistência, resultando na eliminação do Concurso.*

*8.6.5.3. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado no edital de convocação.*

**Em cumprimento ao edital INDEFERE-SE O RECURSO**

---

**Parecer 007**

Inscrição 0126 – Alfredo Pitz – Motorista (Categoria D)

Alegações: Alega que compareceu para realizar a prova porém aparece como ausente/eliminado na classificação preliminar.

**Decisão:** Ao candidato assiste razão, de fato o mesmo assinou a lista de presença e foi devidamente avaliado, sendo considerado APTO. A classificação final deve ser corrigida, inserindo o candidato entre os classificados na posição que lhe é justa. O erro material sanável será corrigido.

**RECURSO DEFERIDO, altere-se a classificação do cargo de Motorista Categoria “D”.**

---

**PROVA PRÁTICA DE OPERADOR DE MÁQUINAS**

**Parecer 008**

Candidatos:

0504 – Edenir Veber

0280 – Natalino João Weber

0746 – Edesio Neis

0276 – Heleno Neis

0023 – Valério Cardoso

1411 – Gilmar do Amaral Garcias



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014**

Alegações/Solicitação: Os candidatos solicitam remarcação da prova prática de operador de máquinas sob alegação dos seguintes motivos:

1º. Ambas as máquinas Retroescavadeira CAT 416E – 2013 e Motoniveladora CASE 845 B 2014, disponibilizadas no dia para a realização das provas práticas são máquinas doadas pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no qual é exigido um curso oferecido pelo próprio programa para o manuseio de tais máquinas e esse curso é somente oferecido ao operador atual, de modo que o concurso não pode alterar as normas no decorrer do processo seletivo.

2º. A retroescavadeira CAT 416E-2013 – disponibilizada no dia da prova pela equipe de avaliação não era a mesma exigida pela comissão e que constava na folha de avaliação sendo ela a retroescavadeira CASE 580 M-2010.

Diante do acima exposto, requer a designação de nova data para realização da prova prática a ser realizada com uma Retro escavadeira CASE.

**Parecer:**

1º Os candidatos inscreveram-se para o cargo de Operador de Máquinas, sem estar determinado no cargo tipo, modelo ou ano do equipamento, que conforme edital as atribuições são “Operar e conservar máquinas em geral, de acordo com itinerários e instruções específicas.” Portanto entende-se que o profissional aprovado no concurso público deverá operar e conservar máquinas em geral, independente de marca ou modelo.

2º. Os candidatos ao se inscreverem concordaram com os termos do edital.

*4.19 A inscrição implica no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, seus termos aditivos, convocações bem como avisos publicados no endereço eletrônico do concurso, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, a acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sendo sua responsabilidade manter-se informado, acompanhando as divulgações.*

3º. Em momento algum antes do início da prova, a banca avaliadora informou aos candidatos em que equipamentos realizariam a prova, os candidatos só ficaram sabendo no dia da prova quais equipamentos haviam sido disponibilizados.

4º. Os equipamentos a serem utilizados nos foi informado pela comissão como sendo: Retroescavadeira CASE 580M 4x4 ano 2010 e Motoniveladora CASE VHP, modelo 845B, cabine, marca CASE ano 2013, dados enviados via e-mail, os quais constavam nos formulários. No momento da avaliação se foi disponibilizado outro equipamento, nossa equipe também discordou e exigiu os equipamentos previamente informados.

5º. Os candidatos solicitam que a prova seja realizada em determinado equipamento ou seja, uma retroescavadeira CASE, ora pois, se o cargo exige que o profissional seja operador de máquinas “em geral”, o se o candidato opera mais de um tipo de máquina, mesmo porque o edital também regra:

*8.6.16.5. O candidato poderá realizar a prova em um ou mais tipos de veículos (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, pá-carreadeira ou trator de pneus), sendo que para formação da nota mínima para ser declarado apto na prova prática será somado a nota de todos os tipos de veículos, dividindo-se pela quantidade de veículos. (NPP= NV1 + NV2 ÷ 2)*

Diante do quadro fático delineado, tem-se que a redesignação de nova prova prática é a medida que se impõe, em atendimento ao Princípio da Eficiência e da Economia, que regem o Direito Público Brasileiro.

Tem-se que, com a desclassificação de todos os candidatos, necessário será a realização de um novo concurso público, o que trará prejuízo para a Administração Pública, tanto com os gastos necessários para a realização de um novo certame, quanto em relação ao tempo dispendido para tanto.

A designação de nova prova prática não acarretará prejuízo a nenhum candidato, tendo em vista a recusa da totalidade em realizar a prova.

Com tal medida, tem-se respeito aos princípios da impessoalidade, da continuidade do serviço público e da eficiência.

Entretanto, não há no edital do certame, qualquer menção à possibilidade dos candidatos escolherem o tipo de equipamento com o qual irão realizar a prova prática.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014**

O concurso público presta-se à seleção dos candidatos aptos a operar o maquinário que faz parte do patrimônio municipal.

No entendimento desta banca, os candidatos que buscam uma vaga no quadro de servidores públicos do Município de Antônio Carlos devem estar aptos a operar qualquer tipo de maquinário porque, posteriormente, no exercício do serviço público, não poderão escolher com qual maquinário prestarão seus serviços, ficando a cargo da Administração Pública tal circunstância.

Assim, manifestamo-nos pela designação de nova prova prática, para qual esta banca estabelece o que segue:

1º. A convocação para realização de nova prova será publicada em 15 de setembro de 2014 nos termos e regras do edital.

2º. Serão disponibilizados vários equipamentos (máquinas) e cada candidato deverá realizar a prova em pelo menos 2 (dois) dos equipamentos disponibilizados no dia da prova, escolhidos por eles no momento da assinatura da presença, uma vez definido o equipamento este não será alterado ou substituído.

3º. Os critérios de avaliação e somatório de notas, seguirão os mesmos estabelecidos no edital.

Antonio Carlos, 10 de setembro de 2014

Antonio Paulo Remor  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS  
EDITAL Nº 001/2014



SALA 15

PM ANTONIO CARLOS CONCURSO PÚBLICO 01/2014

INSCRIÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
PROVA	1	2	3	4						

12. Assistente Administrativo II

01	A	B	C	D	21	A	B	C	D
02	A	B	C	D	22	A	B	C	D
03	A	B	C	D	23	A	B	C	D
04	A	B	C	D	24	A	B	C	D
05	A	B	C	D	25	A	B	C	D
06	A	B	C	D	26	A	B	C	D
07	A	B	C	D	27	A	B	C	D
08	A	B	C	D	28	A	B	C	D
09	A	B	C	D	29	A	B	C	D
10	A	B	C	D	30	A	B	C	D
11	A	B	C	D	31	A	B	C	D
12	A	B	C	D	32	A	B	C	D
13	A	B	C	D	33	A	B	C	D
14	A	B	C	D	34	A	B	C	D
15	A	B	C	D	35	A	B	C	D
16	A	B	C	D	36	A	B	C	D
17	A	B	C	D	37	A	B	C	D
18	A	B	C	D	38	A	B	C	D
19	A	B	C	D	39	A	B	C	D
20	A	B	C	D	40	A	B	C	D

ESTEFANI VENTURA  
Inscrição: 1515

  
ASSINATURA CANDIDATO